**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PGE Nº 01/2019**

*Padroniza o procedimento de avocação de competência no âmbito da consultoria administrativa.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**,no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização do procedimento de avocação de processos no âmbito da consultoria administrativa;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, *caput*, da Portaria PGE nº 23/2017, determina que*, “antes de se realizar a avocação, deverá ser dada preferência ao Procurador do Estado vinculado ao processo para a emissão do parecer, sendo lícita a fixação de prazo para tanto”*;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria PGE nº 23/2017, determina que*, “em caso de justa recusa do Procurador do Estado vinculado ao processo administrativo, a avocação será realizada, e o parecer deverá ser proferido no mesmo prazo em que fora solicitado ao titular original da competência”*;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Portaria PGE nº 23/2017 determina que *”a lista de processos com distribuição direcionada e avocados deverá estar permanentemente à disposição para consulta no sistema informatizado de processos utilizados pela Procuradoria Geral do Espírito Santo”*;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos processos objeto de avocação, para fins de cumprimento do artigo 4º da Portaria PGE nº 23/2017, o direito de preferência conferido ao Procurador do Estado vinculado ao processo para a emissão do parecer será realizado por meio de comunicação endereçada ao respectivo *e-mail* funcional.

**Art. 2º.** Poderá ser estabelecido prazo, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para o Procurador do Estado vinculado ao processo manifestar se exercerá a prerrogativa de emitir o parecer.

**Art 3º.** A avocação poderá ser realizada se o Procurador do Estado vinculado ao processo permanecer silente durante prazo conferido na forma do artigo anterior.

**Art. 4º.** Será estabelecido prazo para a emissão do parecer pelo Procurador do Estado vinculado, observando-se a urgência e a complexidade da consulta.

**Art. 5º**. O Procurador do Estado responsável pela avocação deverá, em até 2 (dois) dias após a prática do ato, inserir o número do processo avocado na lista à disposição para consulta no sistema informatizado utilizado pela Procuradoria Geral do Espírito Santo.

**Art. 6º**. Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2019.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Procurador-Geral do Estado